PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Cria o cargo temporário de excepcional interesse público: Agente de Fiscalização Temporária, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Coordenadoria da Defesa Civil da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, e conforme o artigo 37, incisos I e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, o cargo temporário de excepcional interesse público de Agente de Fiscalização Temporária.

§1º A função do Agente de Fiscalização Temporária é de cunho provisório e emergencial, a fim de suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público, principalmente em casos de pandemias, epidemias, calamidades e emergências públicas.

§2º A descrição sintética do cargo descrito no caput do artigo 1º, assim como suas atribuições, número de cargos, enquadramento, requisitos para provimento e carga horária estão descritas do anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º A contratação do Agente de Fiscalização Temporária deve obedecer a Lei Complementar Municipal nº 16, de 03 de dezembro de 2007 ou lei que venha substituí-la, satisfazendo o despacho motivado e fundamentado da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico para cada situação específica.

§1º O prazo das contratações ocorrerá de acordo com o disposto no artigo 4º c/c inciso I da Lei Complementar Municipal nº 16/2007.

§2º A contratação do Agente de Fiscalização Temporária não gerará estabilidade para seu detentor.

§3º É vedado todo e qualquer desvio de função dos ocupantes do(s) cargo(s) Agente de Fiscalização Temporária.

Art. 3º As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos temporários criado por esta Lei Complementar Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O disposto nesta Lei Complementar Municipal não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 5º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 04 de março de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.03.05 12:14:26 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
Assinado de forma digital por JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
Dados: 2021.03.05 10:55:10 -03'00'

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

ANEXO

I - cargo: Agente de Fiscalização Temporária;

a) descrição sintética: atender as necessidades temporárias oriundas de situações de pandemias, epidemias, calamidades públicas, emergências públicas e temporadas de verão.

b) atribuições típicas:

1. supervisionar as atividades decorrentes de calamidades públicas, surtos endêmicos ou pandêmicos e de temporada de veraneio;
2. fiscalizar e expedir notificações, fazendo cumprir a legislação municipal;
3. realizar quaisquer diligências exigidas pelo serviço;
4. prestar informações em processos relacionados com as respectivas atividades;
5. emitir autos de infração fiscal de acordo com a legislação vigente;
6. comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas;
7. notificar e autuar seguindo o procedimento administrativo as atividades irregulares;
8. fiscalizar o comércio ambulante e a prestação de serviços, exigindo a exibição da respectiva licença;
9. proceder o monitoramento nas praias e logradouros públicos do Município;
10. supervisionar atividades exercidas por comércios e prestadores de serviços quando relacionadas as atribuições decorrentes de calamidades públicas, surtos endêmicos ou pandêmicos e de temporada de veraneio;
11. ter conhecimento da legislação municipal aplicável;
12. participar de cursos de aperfeiçoamento;
13. exercer outras atividades afins.

c) número de cargos: 10;

d) equiparação funcional, de acordo com os anexos I, IV e V da Lei Municipal n 155, de 09 de janeiro de 2003:

1. grupo ocupacional 4 – Fiscalização;

2. nível de vencimento: “V;

3. carga horária: 40 horas semanais.

e) requisitos para provimento: Ensino médio completo com CNH AB;

f) recrutamento: Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos ou de títulos.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05_2021, QUE CRIA O CARGO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Apresentamos este Projeto de Lei Complementar que tem como escopo a contratação temporária de agentes de fiscalização temporária, que atuarão excepcionalmente em situações de calamidade pública, combate a surtos epidêmicos e temporadas de verão.

Sabe-se que em termos gerais a Lei Federal nº 173/2020 vedou o aumento da despesa com pessoal, contudo a mesma norma confere a dispensa dos limites e afasta as vedações desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública:

> LCF Nº 173/2020:
> "Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> ...
>
> Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:
>
> §1º **Na ocorrência de calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, **em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação**, além do previsto nos inciso I e II do caput**:**
>
> ...
>
> II - serão **dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas** e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será **dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º** desta Lei Complementar, **desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública**; (grifo nosso)
>
> III - serão **afastadas as condições e as vedações previstas** nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, **desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública**." (grifo nosso)
>
> ...
>
> "Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> ...
>
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal**, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (grifo nosso)

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

§1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração."

Caríssimos, é notório que neste momento de pandemia, onde são necessárias medidas de maior vigor no que diz respeito ao controle da disseminação da doença, as principais armas são a orientação e a fiscalização.

Ademais, no que tange ao Município de Itapoá, a Lei Complementar Municipal nº 016, de 03 de dezembro de 2007 dispõe sobre a admissão de pessoal pela Administração Pública, por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Nesse sentido, vale notar que no artigo 2º da LCM nº 016/2007 considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, nos casos de situações de calamidade pública e combate a surtos epidêmicos.

E ainda, observando o inciso I do artigo 4º da mesma Lei, está regulamentado que para atender as situações de calamidade e combate a surtos endêmicos a contratação será realizada por tempo determinado, enquanto perdurar a situação que ensejou o contrato temporário e/ou seus efeitos, mediante despacho motivado e justificando o interesse público.

A contratação de agentes de fiscalização temporária vem de encontro com as necessidades de nossa cidade, porquanto por um lado as equipes de fiscalização são pequenas, por outro a existência de uma inspeção específica tornará o trabalho mais constante e eficaz. E isso tudo sem considerar que o trabalho de fiscalização engloba muito mais que apenas situações de calamidade e pandemia.

Esta é uma medida fundamental para auxiliar na prevenção e combate de crises, especialmente em episódios decorrentes de calamidades públicas, surtos endêmicos ou pandêmicos, uma vez há norma legal que proíbe que a Prefeitura de Itapoá destine funcionários de outras áreas para atuar em ações de fiscalização, mesmo que seja em caráter emergencial.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 04 de março de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.03.05 12:15:05 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

Assinado de forma digital por JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
Dados: 2021.03.05 10:56:28 -03'00'

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820